



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a aquisição, locação, cadastramento, classificação, utilização, identificação, cessão, alienação, licenciamento, seguro contra sinistros e utilização de veículos automotores pela Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional e pelas Empresas Estatais Dependentes, integrantes do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; e tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996,

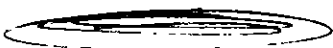
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aquisição, locação, cadastramento, classificação, utilização, identificação, cessão, alienação, licenciamento, seguro contra sinistros e a utilização de veículos automotores pela Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional e pelas Empresas Estatais Dependentes, integrantes do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A aquisição, locação, licenciamento ou o seguro contra sinistros dos veículos automotores, pelos Órgãos da Administração Pública Estadual, Autarquias, Fundações e pelas Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo Estadual, custeada por meio de quaisquer Fontes de Recursos do Orçamento Geral do Estado de Sergipe, serão submetidas à prévia autorização do CRAFI/SE - Comitê de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, sob pena de nulidade do ato ou contrato.

§ 1º Quando comprovadamente mais econômico e vantajoso para a Administração Pública Estadual será, preferencialmente, escolhida a locação de veículos automotores, para servir em tempo integral aos órgãos e entidades previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º A aquisição ou locação de novos veículos automotores pelos órgãos e entidades previstos neste artigo poderá priorizar a utilização do GNV – Gás Natural Veicular, como combustível.





GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Estadual, Autarquias, Fundações e as Empresas Estatais Dependentes (CEHOP, CODISE, COHIDRO, EMDAGRO, EMSETUR, EMGETIS e PRONESE), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, deverão efetuar a vistoria e o levantamento de todos os veículos automotores próprios e locados e cadastrá-los conforme o Anexo II deste Decreto e no Sistema de Controle de Frota da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, preenchendo todas as informações solicitadas no referido Sistema.

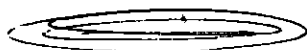
Parágrafo único. O cadastro de veículos oficiais a que se refere o “caput” deste artigo será atualizado sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação e permuta de veículos automotores da frota oficial e o seu correto preenchimento será condição obrigatória para que os veículos próprios e locados, utilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, abasteçam nas bases internas do Governo e realizem manutenções nas oficinas contratadas de forma centralizada pela SEAD.

Art. 4º Os veículos automotores dos Órgãos da Administração Pública Estadual, Autarquias, Fundações e das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo Estadual, para fins de aquisição, locação, utilização e controle são classificados nas seguintes categorias:

- I - de representação funcional;
- II - de uso exclusivo em serviço; e,
- III - de serviços especiais.

§ 1º Os veículos de representação funcional deverão ser identificados de acordo com as normas estabelecidas pelo Gabinete Militar, da Governadoria Estadual, com subordinação ao Secretário-Chefe da Casa Civil – SECC.

§ 2º Os veículos de uso exclusivo em serviço, de propriedade do Estado de Sergipe, deverão ser identificados por placas dianteira e traseira de cor branca, afixadas em primeiro plano e integrante do mesmo, contendo 07 (sete) caracteres alfanuméricos individualizados de cor preta, consoantes disposições da Resolução/CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e suas alterações subsequentes.





GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

§ 3º As placas serão confeccionadas por fabricantes credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, obedecendo às formalidades legais vigentes.

§ 4º Os veículos utilizados exclusivamente nas atividades do serviço reservado de caráter policial, bem como aqueles destinados aos serviços que por sua natureza sejam incompatíveis com a identificação oficial, poderão ter placas não oficiais, cuja utilização deve se submeter a regime especial de controle, dentro dos critérios e limites a serem estabelecidos, conjuntamente, pela SEAD, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e pelo DETRAN/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Estadual, os veículos de representação funcional são exclusivamente utilizados:

I - pelo Governador do Estado;

II - pelo Vice-Governador do Estado;

III - pelos Secretários de Estado e demais autoridades detentoras de idênticas prerrogativas, conforme disposto nos arts. 41 e 42 da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007;

IV - pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe; e,

V - pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

§ 1º Os veículos automotores de representação funcional terão identificação específica e poderão ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, pelas autoridades referidas neste artigo.

§ 2º Os substitutos das autoridades referidas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo só poderão utilizar veículos de representação nas ocasiões em que substituir o respectivo titular.

§ 3º Os veículos próprios e locados de representação funcional, deverão ser obrigatoriamente identificados, como condição para



GOVERNO DE SERGIPE

4

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

abastecimento nas bases internas do Governo Estadual, com as placas oficiais pretas contendo o número sequencial respectivo de cada órgão ou entidade.

§ 4º Os veículos utilizados pelo Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado não se submetem à regra do § 3º deste artigo.

Art. 6º Os veículos de uso exclusivo em serviço são classificados nos seguintes tipos:

I - transporte de servidores em serviço;

II - transporte de material da Administração; e,

III - veículos de atividades de segurança pública e administração penitenciária, saúde pública, fiscalização e de emergência.

§ 1º Aos veículos de transporte de servidores em serviço aplica-se as seguintes definições:

I - características - veículo modelo básico, de capacidade e motor compatíveis com a natureza do serviço a realizar; e,

II - usuário - servidor no desempenho de atividades externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço, o qual deverá prestar todas as informações e assegurar o controle da utilização do veículo.

§ 2º Aos veículos de transporte de material da Administração aplica-se as seguintes definições:

I - características - veículo do tipo camioneta, furgão, utilitário ou pick-up, veículo do tipo caminhão, caminhão-guincho, reboque, semi-reboque, modelo básico com motor de potência condizente com o serviço a realizar; e,

II - utilização - restrita ao transporte de carga em decorrência das atividades dos órgãos ou entidades vinculados do Poder Executivo Estadual.



GOVERNO DE SERGIPE

5

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

§ 3º Aos veículos de atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização, coleta de dados e informações, aplicam-se as seguintes definições:

I - Segurança Pública e Administração Penitenciária:

a) características - veículo modelo básico ou adaptado para atender à natureza específica de segurança pública, desde que devidamente justificada, com motor de potência compatível com o serviço a realizar; e,

b) usuário/utilização - servidor civil ou militar quando no desempenho exclusivo de atividades externas, inerentes à segurança pública e à administração penitenciária.

II - Saúde Pública:

a) características - veículo modelo básico, com motor de potência condizente com o serviço a realizar; e,

b) usuário/utilização - servidor público no desempenho de suas atividades externas, inerentes à saúde pública.

III - Fiscalização:

a) características - veículo modelo básico, de motor com potência compatível com a natureza do serviço a realizar; e,

b) usuário/ utilização - destinado aos servidores públicos no exercício das atividades de fiscalização de contribuições e tributos estaduais, de controle interno, de preços, de pesos e medidas, de meio ambiente, florestal, de educação, de obras e serviços públicos, de patrulhamento rodoviário, dentre outras atividades similares.

IV - Emergência:

a) características - veículo modelo básico ou adaptado para atender a serviços específicos de socorro e salvamento, com motor de potência compatível com a natureza da atividade; e,

b) utilização - destinado aos serviços de atendimento de situações reais ou potenciais de socorro e salvamento.



GOVERNO DE SERGIPE

6

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

§ 4º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoal a serviço os servidores públicos e os colaboradores terceirizados a serviço, no cumprimento das atividades do cargo público e os colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual.

§ 5º Os veículos de uso exclusivo em serviço serão, prioritariamente, de modelo básico definido neste Decreto.

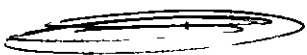
§ 6º O veículo de modelo básico, desde que justificado pelo ordenador de despesas quanto à conveniência e à economicidade, poderá ser equipado com equipamentos opcionais considerados de segurança ou necessários ao tipo de uso a que se destina, que possibilite condição laborativa segura e saudável para os condutores e usuários.

§ 7º Os dirigentes dos órgãos ou entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual poderão autorizar o transporte de servidores que não estejam desempenhando atividades externas, somente nos casos de prorrogação do horário normal de trabalho, desde que não haja transporte público regular.

§ 8º As normas complementares sobre o controle de utilização dos veículos, previstos no inciso III do “caput” deste artigo, serão editadas pela SEAD, conjuntamente, com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 9º Os veículos próprios e locados de uso exclusivo em serviço, utilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverão ser obrigatoriamente identificados, como condição para abastecimento nas bases internas do Governo Estadual, com plotagens nas portas laterais, afixadas de forma definitiva, contendo as logomarcas oficiais do Governo do Estado e do respectivo órgão ou entidade.

Art. 7º Os veículos de serviços especiais são utilizados exclusivamente por:





GOVERNO DE SERGIPE

7

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

I - integrantes dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador do Estado e, eventualmente, de suas comitivas quando no estrito cumprimento da atividade para a qual tenham sido designados;

II - familiares do Governador e do Vice-Governador do Estado, desde que as razões de segurança exijam tal medida.

Parágrafo único. As normas complementares sobre o controle de utilização dos veículos especiais serão editadas pela SECC, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º Visando atender aos princípios da legalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência administrativas, sob pena de responsabilidade funcional, ficam proibidos:

I - a utilização de serviços de transporte coletivo de servidores a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas pelo transporte público regular;

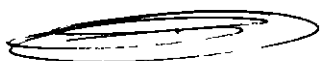
II - o uso dos veículos previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 6º deste Decreto, nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, devidamente comprovado;

III - o uso de veículos para transporte individual da residência de servidores à repartição e vice-versa, ressalvados os casos previstos no art. 4º, inciso I e III;

IV - o uso de veículos automotores da frota oficial para realizar excursões ou passeios, estranhos à finalidade pública;

V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, exceto nos casos de utilização de colaboradores eventuais devidamente comprovados;

VI - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;





GOVERNO DE SERGIPE

8

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

VII - a guarda dos veículos oficiais, relacionados no art. 4º, inciso II, deste Decreto, em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade;

VIII - a terceirização dos serviços de renovação anual do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV e do seguro obrigatório de cada veículo automotor, de propriedade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e,

IX - a locação de veículos automotores terrestres por hora, por quilometragem ou por turno parcial.

§ 1º O servidor público que utilizar veículo em regime de permanente sobreaviso, para as atividades de fiscalização, investigação e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, desde que expressamente autorizado pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, poderá ser dispensado de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto quanto àquelas estabelecidas nos incisos I, V e VI do “caput” deste artigo.

§ 2º Não constitui descumprimento do disposto neste Decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar a serviço e no desempenho da função pública.

§ 3º Sempre que o horário de trabalho do servidor público, que esteja a serviço de ocupantes dos cargos que podem utilizar as categorias de veículos mencionadas no art. 4º, incisos I e III, for estendido para além do previsto na jornada de trabalho regular ou nos casos de horário noturno, sábados, domingos e feriados, no interesse da Administração Pública Estadual, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

§ 4º Os motoristas dos veículos de transporte de servidores e de transporte de material, de que trata os incisos I e II do *caput* do art. 6º deste Decreto, deverão assinar Termo de Responsabilidade, conforme o Anexo V deste Decreto.

Art. 9º A cessão e/ou alienação de veículos automotores, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria (Anexo I), Termo de Cessão/Doação





GOVERNO DE SERGIPE

9

DECRETO Nº 26651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

(Anexo III) e/ou Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados (Anexo IV) deste Decreto, observados os seguintes procedimentos:

I - o veículo classificado como irrecuperável (sucata) deverá ser alienado pelo órgão/entidade, obedecidos as disposições do Decreto (Federal) nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e da Resolução do CONTRAN; e,

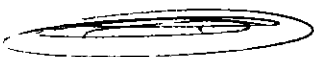
II - os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual, quando da cessão/alienação de veículos automotores, deverão comunicar ao DETRAN/SE e aos demais órgãos competentes, para suspender a isenção/imunidade do IPVA, bem como para alterar os dados do proprietário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 10. A gestão das atividades referentes à aquisição, ao abastecimento e ao consumo de combustíveis pelos veículos automotores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual é da competência exclusiva da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, através da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD.

§ 1º Cabe à SEAD implantar, manter e disponibilizar sistema informatizado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para assegurar o controle das atividades de aquisição, abastecimento e consumo de combustível.

§ 2º Cabe à SEAD o estabelecimento de cotas de consumo de combustíveis por órgão e/ou dia, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à ratificação da SGCC/SEAD, quando cada respectivo órgão ou entidade poderá estabelecer a sua própria cota, sendo que nos finais de semana, pontos facultativos e feriados nacionais estas cotas poderão ser inferiores às demais.

Art. 11. Os dirigentes dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual devem providenciar em tempo hábil a renovação do licenciamento anual de veículos automotores, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como deverão pagar o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.





GOVERNO DE SERGIPE

10

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 12. Os dirigentes dos órgãos da Administração Estadual, Autarquias, Fundações e das Empresas Estatais Dependentes deverão disponibilizar aos usuários dos veículos automotores, próprios ou locados, as orientações sobre o abastecimento, a utilização e a manutenção dos veículos da frota oficial descrita neste Decreto.

§ 1º Nos casos em que receberem denúncia de utilização irregular de veículos automotores da frota oficial, os dirigentes dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual devem instaurar processo de sindicância para identificar os responsáveis e, se comprovada a denúncia, deverão instaurar inquérito administrativo para apurar os fatos e responsabilizar os infratores.

§ 2º Os resultados das sindicâncias e dos inquéritos administrativos devem ser remetidos à SEAD e à Controladoria-Geral do Estado – CONGER, no prazo de até 90 (noventa) dias, para no âmbito de suas respectivas competências adotarem as demais providências legais cabíveis.

Art. 13. Aplicam-se as regras desse Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que, temporariamente, estejam sendo utilizados pela Administração Pública Estadual, em decorrência de autorização judicial.

Art. 14. As licitações para aquisição ou locação e manutenção dos veículos automotores de vias terrestre, aquática ou aérea serão realizadas de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, através da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD.

§ 1º Os editais das licitações de que trata o “caput” deste artigo abrangerão as demandas de veículos automotores de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, assim como disporão sobre a minuta padrão do futuro contrato que será firmado, sem a interveniência da SEAD, entre a licitante adjudicada e o órgão ou entidade que aderir ao Edital e à respectiva Ata de Registro de Preços ou ao Contrato centralizado celebrado por essa Secretaria.

§ 2º Ao firmar o contrato com a licitante adjudicada, na forma prevista no § 1º deste artigo, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade assumirá total responsabilidade quanto à fiscalização da quantidade e da



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

11

qualidade dos veículos adquiridos ou locados, quanto à utilização dos veículos próprios ou locados e quanto à manutenção dos veículos próprios.

§ 3º A aquisição ou locação de veículos automotores deverá observar a padronização estabelecida em portaria da SEAD, para a frota de veículos do Poder Executivo Estadual, bem como as disposições do art. 3º da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º As despesas decorrentes da aquisição ou locação de veículos automotores, do consumo de combustíveis, da manutenção preventiva ou corretiva, bem como dos respectivos seguros obrigatórios e facultativos, deverão ser alocadas no Orçamento de cada órgão ou entidade a que o veículo estiver vinculado.

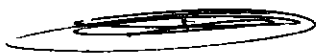
§ 5º Cabe à SGCC/SEAD implantar sistema e exercer o controle gerencial da licitação, da quantidade, da qualidade, do controle de utilização dos veículos, da manutenção, da aquisição e do consumo de combustíveis de todos os veículos da frota do Poder Executivo Estadual.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à contratação e à gestão dos serviços de fornecimento de combustíveis e aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, adotar processo de vistoria e avaliação de todos os veículos automotores de propriedade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, com mais de 03 (três) anos de uso.

§ 1º Ao término do processo de vistoria e avaliação, previsto no “caput” deste artigo, os órgãos e entidades deverão fornecer laudo técnico à SEAD para determinar a relação de custo-benefício da manutenção ou não de cada veículo na frota do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os veículos que nos laudos de vistoria e avaliação forem considerados inservíveis ou antieconômicos, deverão ser colocados à disposição da SEAD, no prazo de até 90 (noventa) dias, para fins de alienação na forma da legislação em vigor.





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

12

§ 3º Quando da transferência de veículos automotores para a SEAD, caberá a cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual adotar as providências administrativas e jurídicas cabíveis, para assegurar a prévia regularização de cada veículo junto aos Órgãos de trânsito municipal, estadual e federal.

§ 4º Em casos especiais e devidamente justificados, perante a SEAD, os veículos com mais de 08 (oito) anos de uso e avaliados como antieconômicos poderão permanecer no órgão ou entidade de origem.

Art. 16. Os veículos automotores de que trata este Decreto, próprios ou locados, além do seguro obrigatório, deverão possuir apólice de seguro facultativo para cobrir os riscos básicos de roubo, incêndio e de danos contra terceiros.

§ 1º O seguro facultativo de que trata o “caput” deste artigo, para os veículos próprios da Administração Pública Estadual, deverá ser contratado mediante procedimento licitatório que assegure a competitividade entre as licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa e mais econômica para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

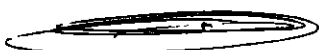
§ 2º A licitação para contratar o seguro facultativo previsto neste artigo será realizada de forma centralizada pela SEAD, através da SGCC/SEAD.

§ 3º O seguro facultativo dos veículos de terceiros locados à Administração Pública Estadual deverá ser contratado pela empresa locadora e integrar os respectivos contratos de locação.

§ 4º Aplicam-se as disposições do art. 15 deste Decreto à contratação do seguro facultativo, de que trata este artigo.

Art. 17. A gestão das atividades referentes à aquisição, ao abastecimento e ao controle do consumo de combustíveis dos veículos automotores, próprios ou locados, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual é da competência exclusiva da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD.

Parágrafo único. Cabe à SEAD implantar, manter e disponibilizar sistema informatizado para os órgãos e entidades do Poder





GOVERNO DE SERGIPE

13

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Executivo Estadual, para assegurar o controle das atividades de aquisição, abastecimento e consumo de combustíveis.

Art. 18. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - veículo modelo básico: modelo mais simples, sem equipamentos ou acessórios opcionais, de cada marca ou submarca oferecida pelos fabricantes;

II - submarca: nome que designa o veículo;

III - veículo ocioso: aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

IV - veículo recuperável: aquele cuja despesa de recuperação for possível orçar e não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, estabelecido na Tabela de Preços Médios da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

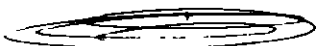
V - veículo antieconômico: aquele que, embora recuperável, apresente um rendimento insuficiente para atender à demanda de serviços, em virtude de seu uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

VI - veículo irrecuperável (sucata): aquele que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para circulação em vias públicas (Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994);

VII - transferência: modalidade de movimentação de veículo, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

VIII - cessão: modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgãos da Administração Pública Estadual;

IX - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação;





GOVERNO DE SERGIPE

14

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

X - doação: modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade dos órgãos da Administração Pública Estadual, Autarquias, Fundações e das Empresas Estatais Dependentes, para os outros órgãos ou entidades, integrantes do Poder Executivo Estadual;

XI - permuta: modalidade de movimentação permitida exclusivamente entre órgãos da Administração Pública Estadual, definidos na legislação em vigor; e,

XII - frota oficial: os veículos automotores, próprios ou locados, vinculados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 19. Os veículos locados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com ou sem condutor, ficam sujeitos às disposições deste Decreto quanto à classificação, à identificação, às características e aos controles de abastecimento e de utilização.

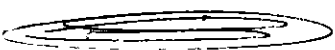
Art. 20. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, editará normas complementares à aplicação das disposições deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, para estabelecer as características dos veículos automotores, a sua identificação visual, os controles de quilometragem e do consumo de combustíveis.

Parágrafo único. Nesse mesmo prazo, a SEAD editará normas com os critérios e formas de utilização, pagamento e controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serviço dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 21. A aquisição ou locação, a manutenção preventiva ou corretiva e o seguro contra sinistros dos veículos, de que trata este Decreto, será realizada em estrita observância às disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes.

Art. 22. O descumprimento das disposições deste Decreto e das normas complementares editadas pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, constitui infração funcional, passível de punição na forma da legislação vigente.

Art. 23. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, que no uso de sua





GOVERNO DE SERGIPE

15

**DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

competência institucional deverá adotar as providências legais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, *16* de *novembro* de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO


Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração


José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil


Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado


João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda


Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

ERRATA: Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do dia 28 de dezembro de 2009.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA																			
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			01 SECRETARIA / ÓRGÃO / ENTIDADE																
02 MARCA / SUBMARCA			03 COMBUSTÍVEL				04 CHASSI												
			<input type="checkbox"/> GAS. <input type="checkbox"/> ALC. <input type="checkbox"/> DIE. <input type="checkbox"/> GNV																
05 MOTOR			06 COR			07 PLACA			08 ANO / FAB										
09 TEMPO DE USO			10 QUILOMETRAGEM				11 VALOR DA AQUISIÇÃO												
12 VISTORIA																			
	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F					
1					MOTOR					Braços de Direção					Marcador de Óleo				
2					ALIMENTAÇÃO					9 FREIOS					Marcador Temperatura				
					Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro				
					Bomba de Gasolina					Marcha					14 ESTOFADO/FORRAÇÃO				
					Carburador					10 RODAS					Bancos Dianteiros				
					Injetores					Aros					Bancos Traseiros				
					Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais				
					Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes				
3					ARREFECIMENTO					11 IGNIÇÃO					15 VIDROS				
					Sistema a Água					Chave					Dianteiro				
					Sistema a Ar					Velas					Traseiro				
					Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais				
4					EXAUSTÃO					Distribuidor					Espelhos Retrovisores				
					Tubos e Silenciosos					12 EQUIP. ELÉTRICO					16 LATARIA				
5					TRANSMISSÃO					Dinamo / Alternador					Portas				
					Caixa de Mudanças					Bateria					Para-Lamas				
					Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Para-Choques				
					Diferencial					Fiação					Capô				
6					EMBREAGEM					Regulador					Teto				
7					SUSPENSÃO					Lanternas					17 FERRAMENTAS				
					Eixo Dianteiro					Faróis					18 EXTINTOR				
					Eixo Traseiro					Buzina					19 TRIÂNGULO				
					Molas					Sinaleira de Direção					20 CINTO SEGURANÇA				
					Amortecedores					Limpador Para-Brisa					21 PARA-SOL				
8					DIREÇÃO					13 INSTRUMENTOS					22 PINTURA				
					Volante					Velocímetro					23 EQUIP. SEGURANÇA				
					Caixa de Direção					Marcador Combustível									
24 OUTRAS INFORMAÇÕES:																			
CONVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO																			
13	ESTADO GERAL																		
	OCIOSO <input type="checkbox"/> RECUPERÁVEL <input type="checkbox"/> ANTIECONÔMICO <input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>																		
14	TEM CONDIÇÃO DE LOCOMOÇÃO? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>																		
15	RESPONSÁVEL PELA VISTORIA .																		
	LOCAL	DATA				ASSINATURA / CARIMBO													
16	DIRIGENTE																		
	LOCAL	DATA				ASSINATURA / CARIMBO													



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO I-A

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I

1. Nome do órgão/entidade proprietário (Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações ou Empresas Estatais Dependentes);
2. Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO etc.);
3. Combustível utilizado;
4. Número do Chassi do veículo;
5. Número do motor;
6. Nome da cor predominante;
7. Código alfanumérico da placa;
8. Ano de fabricação do veículo;
9. Tempo de uso, em anos, meses e dias;
10. Número de quilômetros rodados no hodômetro, ao iniciar-se a vistoria;
11. Valor de aquisição do veículo;
12. Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo convenções estabelecidas;
13. Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo;
14. Assinalar com "X" o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições própria de locomoção;
15. Local, data, assinatura e carimbo de quem realizou a vistoria;
16. Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão/entidade.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO II

FICHA CADASTRO DE VEÍCULO OFICIAL								
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		01	SECRETARIA / ÓRGÃO / ENTIDADE					
02	MARCA / TIPO / MODELO		03	COR	04	ANO FAB.		
05	GRUPO		06	COMBUSTÍVEL		07	PATRIMÔNIO N.º	
		GAS. <input type="checkbox"/> ALC. <input type="checkbox"/> DIE. <input type="checkbox"/>						
08	PLACA ANTERIOR	09	UF	10	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)		11	UF
12	PLACA ATUAL	13	UF	14	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)		15	UF
16	CHASSI		17	HP	18	CÓDIGO RENAVAM		
19	ADQUIRIDO DE:				20	DATA		
21	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO			22	VALOR DE AQUISIÇÃO			
23	OBSERVAÇÕES:							
Nota: Deve ser enviada cópia do CRLV e do seguro obrigatório de cada Veículo, atualizados, para a SEAD.								
24	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES							
_____ SERVIDOR				_____ CARGO				
_____ LOCAL		_____ DATA		_____ ASSINATURA / CARIMBO				



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO II-A

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO II

01. Nome do órgão/entidade proprietário (Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações ou Empresas Estatais Dependentes);
02. Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO etc.), tipo (Ex: Carga/ Passageiro), modelo (Ex: Básico/Luxo);
03. Nome da cor predominante;
04. Ano de Fabricação do veículo;
05. Indicar grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: IV/A, IV/B-1 etc.);
06. Combustível utilizado (marcar com X o quadro correspondente);
07. Número do registro patrimonial;
08. Código alfanumérico da placa anterior, quando houver;
09. Sigla da Unidade da Federação de origem do veículo;
10. Nome do município onde estava localizado o veículo;
11. Sigla da Unidade da Federação;
12. Código alfanumérico da placa atual;
13. Sigla da Unidade da Federação de origem do veículo;
14. Nome do Município onde está localizado o veículo;
15. Sigla da Unidade da Federação onde está localizado o veículo;
16. Número do Chassi do Veículo;
17. Potência em HP;
18. Código do RENAVAM;
19. Nome da empresa, do órgão ou entidade onde foi adquirido o veículo;
20. Dia, mês e ano de aquisição;
21. Modalidade da aquisição: compra, cessão, doação etc.;
22. Valor de aquisição;
23. Esclarecimentos, se necessário;
24. Nome por extenso do responsável pelo preenchimento, cargo, local, data, assinatura e carimbo.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009
ANEXO III

TERMO DE CESSÃO / DOAÇÃO																01 Nº PROCESSO / ANO	
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL				02 CEDENTE				03 CESSIONÁRIO				04 TERMO Nº					
				05 DOADOR				06 DONATÁRIO				07 TERMO Nº					
ITEM	08 PLACA	09 UF	10 GRUPO	11 MARCA / TIPO / MODELO			12 CHASSI			13 HP	14 COR	15 COMBUSTIVEL	16 ANO/FAB				
	17 VALOR DE AQUISIÇÃO		18 ESTADO OCIOSO		<input type="checkbox"/> RECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>		19 CÓDIGO RENAVAM			20 PATRIMÔNIO Nº							
			ANTIECONÔMICO		<input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>												
ITEM	08 PLACA	09 UF	10 GRUPO	11 MARCA / TIPO / MODELO			12 CHASSI			13 HP	14 COR	15 COMBUSTIVEL	16 ANO/FAB				
	17 VALOR DE AQUISIÇÃO		18 ESTADO OCIOSO		<input type="checkbox"/> RECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>		19 CÓDIGO RENAVAM			20 PATRIMÔNIO Nº							
			ANTIECONÔMICO		<input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>												
ITEM	08 PLACA	09 UF	10 GRUPO	11 MARCA / TIPO / MODELO			12 CHASSI			13 HP	14 COR	15 COMBUSTIVEL	16 ANO/FAB				
	17 VALOR DE AQUISIÇÃO		18 ESTADO OCIOSO		<input type="checkbox"/> RECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>		19 CÓDIGO RENAVAM			20 PATRIMÔNIO Nº							
			ANTIECONÔMICO		<input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>												
ITEM	08 PLACA	09 UF	10 GRUPO	11 MARCA / TIPO / MODELO			12 CHASSI			13 HP	14 COR	15 COMBUSTIVE	16 ANO/FAB				
	17 VALOR DE AQUISIÇÃO		18 ESTADO OCIOSO		<input type="checkbox"/> RECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>		19 CÓDIGO RENAVAM			20 PATRIMÔNIO Nº							
			ANTIECONÔMICO		<input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>												
ITEM	08 PLACA	09 UF	10 GRUPO	11 MARCA / TIPO / MODELO			12 CHASSI			13 HP	14 COR	15 COMBUSTIVEL	16 ANO/FAB				
	17 VALOR DE AQUISIÇÃO		18 ESTADO OCIOSO		<input type="checkbox"/> RECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>		19 CÓDIGO RENAVAM			20 PATRIMÔNIO Nº							
			ANTIECONÔMICO		<input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>												
21 CEDENTE / DOADOR							22 CESSIONÁRIO (A) / DONATÁRIO (A)										
LOCAL			DATA		ASSINATURA / CARIMBO		LOCAL			DATA		ASSINATURA / CARIMBO					



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO III-A

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO III

01. Número e ano do processo que originou a cessão/doação;
02. Nome do órgão/entidade cedente do(s) veículo(s);
03. Nome do órgão/entidade receptor do(s) veículo(s);
04. Número do controle do termo de cessão;
05. Nome do órgão doador;
06. Nome do órgão receptor;
07. Número do termo de doação;
08. Código alfanumérico da placa;
09. Sigla da unidade da federação;
10. Indicar o grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: IV/A, IV/B-1 etc.);
11. Indicar: marca/submarca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO etc.), tipo (Ex: Carga/Passageiro), modelo (Ex: Básico/Luxo);
12. Número do Chassi;
13. Potência em HP;
14. Cor predominante;
15. Combustível utilizado;
16. Ano de fabricação do veículo;
17. Valor de aquisição;
18. Assinalar com "X" o retângulo correspondente a classificação do veículo;
19. Número do código do RENAVAM;
20. Número do patrimônio;
21. Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão/entidade cedente/doador;
22. Local, data, assinatura e carimbo do dirigente do órgão/entidade receptor.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VEÍCULOS ALIENADOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			01 SECRETARIA / ÓRGÃO / ENTIDADE					02 MODALIDADE CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> CONVITE <input type="checkbox"/> LEILÃO <input type="checkbox"/> PERMUTA <input type="checkbox"/>			
ITEM	03 PLACA	04 UF	05 GRUPO	06 MARCA / TIPO / MODELO		07 CHASSI	08 HP	09 COR	10 COMBUSTIVEL	11 ANO / FAB	
	12 Nº DO PROCESSO / ANO		13 VALOR DE VENDA		14 Nº PATRIMÔNIO	15 ARREMATANTE			16 CPF		
ITEM	03 PLACA	04 UF	05 GRUPO	06 MARCA / TIPO / MODELO		07 CHASSI	08 HP	09 COR	10 COMBUSTIVEL	11 ANO / FAB	
	12 Nº DO PROCESSO / ANO		13 VALOR DE VENDA		14 Nº PATRIMÔNIO	15 ARREMATANTE			16 CPF		
ITEM	03 PLACA	04 UF	05 GRUPO	06 MARCA / TIPO / MODELO		07 CHASSI	08 HP	09 COR	10 COMBUSTIVEL	11 ANO / FAB	
	12 Nº DO PROCESSO / ANO		13 VALOR DE VENDA		14 Nº PATRIMÔNIO	15 ARREMATANTE			16 CPF		
ITEM	03 PLACA	04 UF	05 GRUPO	06 MARCA / TIPO / MODELO		07 CHASSI	08 HP	09 COR	10 COMBUSTIVEL	11 ANO / FAB	
	12 Nº DO PROCESSO / ANO		13 VALOR DE VENDA		14 Nº PATRIMÔNIO	15 ARREMATANTE			16 CPF		
ITEM	03 PLACA	04 UF	05 GRUPO	06 MARCA / TIPO / MODELO		07 CHASSI	08 HP	09 COR	10 COMBUSTIVEL	11 ANO / FAB	
	12 Nº DO PROCESSO / ANO		13 VALOR DE VENDA		14 Nº PATRIMÔNIO	15 ARREMATANTE			16 CPF		
17 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES											
LOCAL				DATA / /			ASSINATURA / CARIMBO				



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO IV-A

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO IV

01. Nome do órgão/entidade proprietário (Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações ou Empresas Estatais Dependentes);
02. Marcar com "X" o retângulo correspondente à modalidade da alienação;
03. Código alfanumérico da placa;
04. Unidade da Federação;
05. Indicar grupo/subgrupo de enquadramento (Ex: IV/A, IV/B-1 etc.);
06. Indicar: marca (Ex: GM/CORSA, VW/GOL, FORD/ESCORT, FIAT/UNO etc.), tipo (Ex: Carga/Passageiro), modelo (Ex: Básico/Luxo);
07. Número do Chassi;
08. Potência em HP;
09. Cor predominante;
10. Combustível utilizado;
11. Ano de fabricação do veículo;
12. Número e ano da constituição do processo;
13. Valor da Venda;
14. Número do registro patrimonial;
15. Nome do arrematante;
16. Número do CPF do arrematante;
17. Local, data, assinatura e carimbo do responsável pelas informações.



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 26.651
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

ANEXO V

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, portador da matrícula _____, CPF nº _____ e servidor ocupante do cargo de motorista da _____, declaro ter efetuado a vistoria do estado de conservação do veículo _____, placa _____ e chassi _____, que está em perfeito estado de funcionamento e conservação, sobre o qual assumo total responsabilidade pelo seu uso, manutenção e condução em atividades estritamente vinculadas às finalidades institucionais desta Secretária.

Declaro, ainda que me comprometo a:

- Não atender o celular quando estiver dirigindo o veículo do Órgão ou Entidade,
- Só conduzir o veículo após todos os passageiros estarem com cinto de segurança afivelado;
- Cuidar da manutenção, prevenção e higienização do veículo e caso detecte algum problema/defeito com o carro, comunicar imediatamente a Diretoria responsável;
- Arcar com as multas de trânsito provenientes da condução do veículo durante o período que o mesmo esteja sobre a minha responsabilidade;
- Preencher diariamente o Boletim de Movimentação de Veículos - BVM e entregá-lo à Diretoria responsável todos os dias, ao final do expediente;
- Só utilizar o veículo a serviço do Órgão ou Entidade e após a solicitação e autorização da Diretoria responsável; e
- Cumprir fielmente as normas da legislação de trânsito, bem como as normas estaduais que disciplinam o uso de veículos oficiais

Aracaju, de _____ de 20XX.

ASSINATURA DO SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO